



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0243544/2019

PA COPAM Nº: 34562/2016/001/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Geraldo Magela Diniz

CPF: 002.898.256-87

EMPREENDIMENTO: Geraldo Magela Diniz (Fazenda Retiro)

CPF: 002.898.256-87

MUNICÍPIO: São José da Varginha

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. <i>31.000</i>	NP	0
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo <i>38,ha</i>	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ana Paula Marinho – responsável elaboração do LAS/RAS.

REGISTRO:

CRBIO-MG: 070644/04-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

Helena Botelho de Andrade
Diretoria Técnica - SUPRAM/ASF

MASP: 1.373.566-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/GISEMA

MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0243544/2019

O empreendimento Geraldo Magela Diniz (Fazenda Retiro) atua no ramo de produção animal, exercendo suas atividades no município de São José da Varginha - MG. Em 07/07/2017, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental LP+LI, sendo em 08/04/2019 reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

São desenvolvidas as atividades de avicultura, culturas perenes (capineira) e bovinocultura em regime extensivo. O parâmetro da avicultura é de 150.000 cabeças, o parâmetro para a atividade de cultura perene é de 3 ha, e 38 ha é o parâmetro de área de pastagem para a bovinocultura. Desta forma, a avicultura é caracterizada como classe 3, devido ao porte e potencial poluidor médio (M). As outras atividades devido ao parâmetro são consideradas como não passíveis de licenciamento.

Conforme informado e verificado não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de São José da Varginha (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°43'49.8"S; 44°33'37,19"O), matrícula 57.343, com área de 56,48,98 ha.

Parte da área de RL está localizada na própria propriedade, 7,7908 ha, e parte 3,5713 ha equivalente a complementação foi proposto no CAR a compensação na matrícula receptora 21.336, totalizando assim 20 % da área total do imóvel. O n. de registro no CAR para a matrícula do empreendimento é MG-3163102-71BF.ABEA.F3C1.42D8.9553.2E50.F1E4.C7F2 e código de protocolo no CAR MG-3163102-A7AF.B58C.F058.B28E.A678.3350.0381.158C, e o n. de inscrição no CAR da matrícula receptora é MG-3163102-E29B.76F2.4E98.4F2A.9E03.28FE.626C.0C2C e código de protocolo no CAR n. MG-3163102-C5E0.3835.8D1A.1736.BFA6.F165.B2E5.5BF3.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluente líquido doméstico gerado nos sanitários da fazenda e também a geração de resíduos sólidos.

Foi informado e protocoladas fotos do tratamento do efluente doméstico, que é realizado em um Biodigestor.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informado, a cama de frango e o composto da compostagem é utilizado para adubação das áreas de capineira; as embalagens de desinfetantes serão devolvidas aos fabricantes; o lixo doméstico e os papéis das caixas de transporte de aves serão destinados a prefeitura municipal; os frangos mortos serão destinados para a composteira.

O empreendedor utilizará lenha para o aquecimento dos galpões. Conforme informado, este solicitou o Certificado do IEF de consumidor da Flora.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

Xopm

[Assinatura]



A água utilizada na empresa é proveniente de 2 captações subterrâneas em poço tubular, processos de outorga 18980/2017 e 18979/2017 (Portarias 0203179/2019 e 0203172/2019 de 05/04/2019). A finalidade da água é para o consumo humano, dessedentação de animais e a lavagem de pisos.

Conforme informado ainda não foi iniciada a operação no empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Geraldo Magela Diniz (Fazenda Retiro) para a atividade de "Avicultura", "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", no município de São José da Varginha - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Geraldo Magela Diniz (Fazenda Retiro).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do Certificado do IEF para consumidor de produtos da flora.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

16/04
[Assinatura]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Geraldo Magela Diniz (Fazenda Retiro).

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das ETE sanitárias ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

Norma

[Assinatura]



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

16/12

